



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Autorização nº48 /2022

para a Realização do Projecto

“JD PHARMA”



República de Moçambique
Governo da Província de Maputo
Conselho dos Serviços de Representação do Estado
Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP

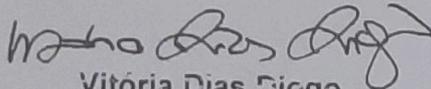
Despacho

109/APIEX/2022

Os Senhores **Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba**, **Edmelcia Alexandrina Delfim Cuamba**, **Juliana Custódia Jona** e **Delfim Pacheco Cuamba Júnior**, submeteram para aprovação, nos termos da Lei nº 3/93, de 24 de Junho, e do respectivo Regulamento, o projecto de investimento denominado "**JD PHARMA**", tendo por objecto o comércio a retalho de produtos médicos, cosméticos e de higiene.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 12 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, na redacção dada pelo decreto nº 20/2021 de 13 de Abril, autorizo, de conformidade com os Termos da Autorização em anexo, que constituem parte integrante do presente despacho, a realização e subsequente exploração do projecto "**JD PHARMA**", envolvendo investimento directo nacional dos Senhores **Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba**, **Juliana Custódia Jona**, **Edmelcia Alexandrina Delfim Cuamba** e **Delfim Pacheco Cuamba Júnior**.

Maputo, 06 de Abril de 2022


Vitória Dias Digo

Secretário de Estado da Província de Maputo

28

TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DO PROJECTO
"JD PHARMA"

1. Identificação dos Investidores

Para efeitos da presente Autorização são considerados "Investidor Nacional", os Senhores:

Deolinda Agostinho Francisco Ngoca Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº 100104164073P, de 18 de Junho de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Juliana Custódia Jona, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº 110100382454I, de 15 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo

Edmelcia Alexandrina Delfim Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº 100105344163Q, de 27 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Delfim Pacheco Cuamba Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 100105344163 Q, de 17 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

2. Designação e Objecto do Projecto

O PROJECTO "JD PHARMA" tem por objecto o comércio a retalho de produtos médicos cosméticos e de higiene

3. Localização do PROJECTO

O PROJECTO tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Q nº 124, parcela nº 42, Bairro Tsalala, Cidade da Matola, Província de Maputo.

4. Concessão da Licença

À EMPRESA IMPLEMENTADORA do PROJECTO prevista na cláusula 7 desta Autorização será concedida, pelo organismo competente, e nos termos da legislação aplicável, a necessária licença ou alvará para o desenvolvimento das actividades compreendidas no objecto do PROJECTO.

9/1

5. Valor do Investimento

- 5.1. O valor mínimo do investimento total a realizar pelo investidor é de **2.250.000, 00 MT** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), que será aplicado no PROJECTO no prazo de dois (02) anos contados a partir da data da notificação da presente Autorização; e
- 5.2. O montante previsto na cláusula anterior no valor de **2.250.000,00 MT** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), constituirá investimento directo nacional a realizar e aplicar integralmente no PROJECTO através de recursos próprios a desembolsar pelo Investidor, no prazo dois (02) anos contado a partir da data da notificação da presente Autorização.

6. Forma de Realização do Investimento Directo

A realização do investimento directo nacional processar-se-á através de moeda nacional e/ou bens de equipamento no valor de **2.250.000, 00 MT** (dois milhões e duzentos cinquenta mil meticais).

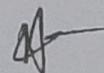
7. EMPRESA IMPLEMENTADORA DO PROJECTO

Para levar a efeito a realização do PROJECTO, será adoptada a empresa a constituir e a registar, em Moçambique com a denominação "**JD PHARMA, LDA**" (designada nestes Termos da Autorização por EMPRESA IMPLEMENTADORA do PROJECTO), detentora do NUIT 401354891.

8. Obrigações Especiais

A EMPRESA IMPLEMENTADORA do PROJECTO e o investidor, obrigam-se, a:

- a) Realizar integralmente o investimento previsto na cláusula 5 desta Autorização;
- b) Desenvolver a actividade para a qual a presente Autorização foi outorgada;
- c) Celebrar contratos de seguro com seguradoras autorizadas a operar na República de Moçambique, nos termos do número 1 do artigo 8 do Regime jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto – lei no 1/2010, de 31 de Dezembro;
- d) Empregar, pelo menos, cinco **(05)** trabalhadores moçambicanos, a partir do 1º ano da implementação efectiva do PROJECTO, número a ser elevado para 08 trabalhadores, a partir do 2º ano;
- e) Assegurar que as actividades do PROJECTO sejam realizadas em conformidade com as regras técnicas de protecção e conservação do meio ambiente do recinto e arredores da localização do PROJECTO;
- f) Através da execução pontual do PROJECTO, atingir os objectivos de natureza tecnológica, de emprego e de formação profissional de trabalhadores moçambicanos, em conformidade com o plano de contratação da mão-de-obra nacional nos termos e condições da presente Autorização

 2



Incentivos Aduaneiros e Fiscais

Mediante prova de registo fiscal através da apresentação do Número Único de Identificação Tributária, a EMPRESA IMPLEMENTADORA do PROJECTO beneficiará de incentivos aduaneiros e fiscais previstos nas disposições do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei nº 04/2009, de 12 de Janeiro, nomeadamente:

- a) Isenção de direitos aduaneiros e do IVA sobre os bens de equipamento destinados à implementação e arranque da exploração do PROJECTO, constantes da classe K, da Pauta Aduaneira, e respectivas peças e acessórios que os acompanhem, durante os primeiros cinco (5) anos contados a partir da data da implementação do Projecto;
- b) Crédito Fiscal por Investimento de dez por cento (10%) do total do investimento efectivamente realizado, a deduzir na colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, até à concorrência deste, durante cinco (5) exercícios fiscais a contar a partir da data do início da exploração de actividades;
- c) Amortização acelerada dos imóveis novos utilizados na prossecução do empreendimento, que consiste em incrementar em cinquenta por cento (50%) as taxas normais, legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- d) Dedução à matéria colectável, para efeitos de cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, até ao limite máximo de cinco por cento (5%) da matéria colectável, sobre o investimento realizado com a formação profissional de trabalhadores moçambicanos, ou até ao limite máximo de dez por cento (10%) sobre o investimento em formação profissional para a utilização de equipamento considerado de novas tecnologias, durante os primeiros cinco (5) anos, a contar da data do início da exploração de actividades;
- e) Dedução à matéria colectável, para efeitos de cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, até ao limite máximo de cinquenta por cento (50%) dos valores dispendidos sobre as despesas realizadas na compra, para património próprio, de obras consideradas de arte e outros objectos representativos da cultura moçambicana, bem como as acções que contribuam para o desenvolvimento desta, nos termos da Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro (Lei de Defesa do Património Cultural), durante cinco (5) exercícios fiscais, a contar da data do início da exploração de actividades; e
- f) Dedução à matéria colectável, para efeitos de cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, até ao limite máximo de cento e vinte por cento (120%) dos valores dispendidos com todas as despesas que realizem na construção e na reabilitação de obras consideradas de utilidade pública pelas entidades competentes, durante cinco (5) exercícios fiscais, a contar da data do início da exploração de actividade no Projecto.

10. Início da Implementação do PROJECTO

O início da implementação do PROJECTO deverá, impreterivelmente, verificar-se no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data da notificação da presente Autorização.

11. Acompanhamento e Monitoria do Projecto

Durante a vigência do Projecto, o investidor ou seu representante deve prestar informação periódica semestral, relativa ao grau de realização e aplicação efectiva do investimento, a ser produzida pelo próprio investidor ou pela EMPRESA IMPLEMENTADORA do PROJECTO, mediante a apresentação de respectivos documentos comprovativos emitidos ou visados pelas autoridades competentes.

12. Normas Supletivas

Todas as omissões que porventura se verificarem na interpretação das disposições desta Autorização serão resolvidas pelo disposto na Lei nº 3/93, de 24 de Junho, e do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 43/2009, de 21 de Agosto, pelo Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei nº 4/2009, de 12 de Janeiro, e demais legislação aplicável a cada matéria específica em causa na República de Moçambique
